

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 145/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal 430/2023 que altera Lei Municipal N.º 252, De 15 De Maio De 2015



RESOLUÇÃO Nº009 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 252/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO em reunião extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023; que teve como pauta da Resolução Lei da Escuta e Criação do Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente.

CONSIDERANDO que a criação do Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, será um instrumento de que tem como objetivo principal oferecer a sociedade, um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Podendo ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselheiros tutelares, servidores da área de assistência social, Secretaria de cultura entre outros.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, que dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA



Lei Municipal 430/2023 que altera Lei Municipal N.º 252, De 15 De Maio De 2015

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO: O artigo 88 da Lei Federal 8.609/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que institui os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegura da a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o CMDCA é um órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos indispensável à melhoria da gestão das políticas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetivação do princípio da Prioridade Absoluta ao público infante-adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Frei Martinho.

Art. 2º – O Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente, será composta por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento da referida comissão.

- I – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- II -Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - As respectivas instituições e os órgãos terão um prazo máximo de dez (10) dias, a partir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Lei Municipal 430/2023 que altera Lei Municipal N.º 252, De 15 De Maio De 2015

da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMDCA a indicação dos representantes titulares e suplentes, por meio de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico com a temática.

§2º - Em caso de vacância, a respectiva instituição, órgãos e entidades deverá no prazo máximo de cinco (05) dia encaminhar nova indicação.

§3º - A Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 4º - As reuniões do Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente ocorrerão trimestral, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 5º - O Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pela Comissão e representá-la, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I. acolhimento ou acolhida;

II. especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV. comunicação ao Conselho Tutelar;

IV. comunicação à autoridade policial;

V. comunicação ao Ministério Público;

VI. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VII. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA



Lei Municipal 430/2023 que altera Lei Municipal N.º 252, De 15 De Maio De 2015

§2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§4º - Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento:

I - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art.9º §1º, da Lei 9.603/2018).

II – Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13 parágrafo único, da Lei 13.431/2017).

III – Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades da comissão.

§5º - A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencados.

§6º - O poder executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal para trata o item III deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse COMITÊ.

Art.7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art.8º - O Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes fará a inclusão em seu plano de trabalho, das capacitações para a rede de proteção

e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto de nomeação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no art. 2º.

Art. 10 - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pelo Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA



Lei Municipal 430/2023 que altera Lei Municipal N.º 252, De 15 De Maio De 2015

Art. 11 - A participação dos representantes na Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes será considerada serviço público relevante e não remunerado. Crianças e Adolescentes, ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Eluzivania Liana de Macedo
Eluzivania Liana de Macedo
Presidente do CMDCA

Frei Martinho, 28 de novembro de 2023

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
CNPJ nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!

EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 001/2023

A **Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB**, em consonância com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, **RESOLVE**, junto a **Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo** publicará no **Diário Oficial do Município – PORTARIA 226/2023**, através deste Edital, **RETIFICAR o Edital Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**, em seu **item 8 – DO VALOR PAGO AO PROPONENTE**, conforme segue a ser definido da seguinte forma:

DA DEFINIÇÃO DO ITEM 8 E SEGUINTE DO EDITAL 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL, qual passa a ser definido da seguinte forma:

8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

8.1 O Edital Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL, contemplará 18 (dezoito) projetos de produção cultural, com um investimento de **R\$ 12.466,99** (doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

8.2.1. Prêmio de Produção Cultural:

CATEGORIA	VAGAS	R\$ VALOR	R\$ TOTAL
Oficina de Teatro	01	600,99	600,99
Cantores Solo	04	966,50	3.866,00
Oficina de Dança	01	800,00	800,00
Artesanato	06	400,00	2.400,00
Economia Criativa	06	800,00	4.800,00

8.2.2 O Total da Premiação nessa ação será no montante de **R\$ 12.466,99** (doze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

Demais disposições permanecem inalteradas.

Frei Martinho - PB, 28 de Novembro de 2023

Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Constitucional de Frei Martinho – PB